



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº038 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art 1º – Fica o Município de Imperatriz autorizado a desafetar e doar ao **INSTITUTO HUMANITÁRIO MÃO AMIGA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 29.603.366/0001-37, declarada de utilidade pública, **UMA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL -03**, no **LOTEAMENTO JARDIM DAS OLIVEIRAS**, localizada entre a Avenida São João, Rua São João, Rua São Zózimo e Rua São Bonifácio I, pertencente ao Município de Imperatriz/MA, que corresponde a 10.440,00 M², matrícula 153318 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Imperatriz.

§ 1º – O imóvel será destinado à implementação de um projeto social, denominado **PROJETO CENTRO ESPORTIVO BOM DE BOLA/BOM DE ESCOLA**, para atendimento de crianças carentes residentes do Município de Imperatriz/MA.

§ 2º – No imóvel também poderá ser instalada a sede da **ENTIDADE INSTITUTO HUMANITÁRIO MÃO AMIGA**.

§ 3º – Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 2º – Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso o **INSTITUTO HUMANITÁRIO MÃO AMIGA** não cumpra as especificações e condições abaixo:

I – Não iniciar as obras dentro de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de 120 (cento e vinte) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou desviar da finalidade estampada no § 1º do art. 1º desta lei.

III – Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculada à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no § 1º art. 1º. desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso o INSTITUTO HUMANITÁRIO MÃO AMIGA não cumpra os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 3º – Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 5º – Compete ao Município de Imperatriz/MA, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO HUMANITÁRIO MÃO AMIGA.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06
DE OUTUBRO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz